



DECRETO N° 029 DE 20 DE ABRIL DE 2020.

**Ementa:** Dispõe recomendações para realização velorios no periodo de Calamidade Pública em Saúde reconhecida no municipio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública em todo País, reconhecida pelo Estado do Piauí pelo Decreto n° 18.895/2020 e pelo Município Decretos Municipais n°. 017 e 021/2020, todos no combate ao COVID 19;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o princípio da simetria que entabula o dever dos Municípios em seguir as normas Federais e Estaduais, para a garantia da ordem pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** o dever de adoção de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando-se as características do município e de sua população;



**DECRETA:**

**Art. 1º** - O horário de funcionamento dos velórios do município será das 07:00 horas até as 17:00 horas, e caso não haja o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

**Paragrafo 1º** - Fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 06 (seis) pessoas de cada vez.

**Paragrafo 2º** - Fica proibida a entrada de crianças e idosos, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do falecido.

**Paragrafo 3º** - O velório terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

**Paragrafo 4º** - É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

**Paragrafo 5º** - É proibida o fornecimento tradicional de alimentação no velório.

**Art. 2º** - Velórios de cadáveres confirmados ou suspeitos de COVID-19, deverão serem obdecidas a RECOMENDAÇÃO TÉCNICA 003/2020 da Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA.

**Art. 3º** - A funeraria deverá utilizar protocolos definidos pelas organizações de saúde.

**Art. 4º** - Será obrigatório nos termos da legislação a concessão de licença do Poder Público Municipal, para realizar sepultamento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE***

  
**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal